

Faculdade Adventista da Bahia



Regulamento de Estágios Fisioterapia

Cachoeira – BA
Abril de 2011

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS	3
CAPÍTULO II: DA APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV: DAS EXIGÊNCIAS ACADÊMICAS E DOS PROCEDIMENTOS	5
CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO	5
CAPÍTULO VI: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO VII: DA COMISSÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES	6
CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO	7
CAPÍTULO IX: DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO X: DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO	9
CAPÍTULO XI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	12
CAPÍTULO XII: DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA	13
CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º O Estágio Curricular (EC) do Curso de Fisioterapia, componente curricular obrigatório, regulamentada Decreto n. 87.497/1982, LDBEN n. 9394/1996, Pareceres CNE/CP 9/2001, 28/2001, 5/2005, Resoluções CNE/CP n. 27/2001, 1/2002, 2/2002, 1/2006 e Lei n. 11.788/2008 é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com o regimento Interno e o Projeto de estágio, devidamente aprovados em colegiado.

Art. 2º O Estágio Curricular é uma atividade acadêmica que objetiva associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos.

Parágrafo único: Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior, resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia, e sobre os estágios curriculares reza: “A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Fisioterapia proposto”. Tendo como exigência a prática de intervenção preventiva e curativa nos diferentes locais de atuação: unidade básica de saúde, ambulatório e hospitais com base no Parecer/resolução específico da Câmara de educação superior do Conselho Nacional de educação.

Art. 3º O Estágio Curricular é planejado e supervisionado pelo supervisor e coordenador de estágios, designado pela Coordenação de Curso e Diretor Acadêmico.

Art. 4º Os grupos de estágio são formados com número máximo de seis alunos por supervisor, conforme a Resolução COFFITO-139, de 18.11.1992 (D.O.U. de 26.11.92), sendo que este número pode variar para um número inferior de alunos por supervisor, dependendo da especificidade do estágio e as exigências do Centro de Controle de Infecção Hospitalar de cada hospital conveniado.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º O presente regulamento normatiza as atividades de Estágio Curricular em Fisioterapia. O EC tem como objetivo propiciar ao estudante a prática das atividades que dizem respeito à Fisioterapia e que integra a parte profissionalizante do currículo pleno do Curso de Fisioterapia.

Art. 6º O Estágio Curricular de Fisioterapia é coordenado pelo curso de fisioterapia e supervisionado por docentes, indicados pelo Conselho Acadêmico, ouvido o coordenador do curso.

Parágrafo único O EC é responsabilidade da instituição de ensino, a qual planeja, organiza, acompanha e avalia todo o processo e os produtos através da Comissão de Estágios Curriculares (CEC), formada por um coordenador (designado pelo conselho acadêmico) e supervisores, ouvido o Coordenador do curso.

Art. 7º O EC é um momento de aprendizagem em que o acadêmico, mediante trabalho orientado, entra em contato com a realidade do campo de atuação profissional.

Art. 8º É parte integrante de um ciclo de conteúdos e atividades de extensão ou diretamente relacionadas, que prevê intervenção em níveis de atenção primária, secundária e terciária.

Art. 9º Neste regulamento serão descrito as normas, deveres e responsabilidades de todos os envolvidos com dito estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10º É objetivo geral do EC é habilitar o estudante de fisioterapia a aplicar os conhecimentos teóricos, contextualizando-o ao ambiente profissional interdisciplinar, prestando cuidados ao individuo com uma visão holística nos três níveis de atenção a saúde, buscando para este exercício, inovações científicas, tecnológicas, políticas e legais que contribuam para o desenvolvimento da profissão neste país.

Parágrafo único – Objetiva-se também:

- I. Formar profissionais com domínio sobre sua prática, com autonomia e capacidade de construir conhecimentos e tomar decisões;
- II. Desenvolver a prática profissional de maneira segura, a ponto de minimizar o risco aos pacientes, a si mesmo e aos outros;
- III. Aplicar lógica e método científico para avaliar, determinar diagnóstico e eleger plano de tratamento que inclua metas, procedimentos e previsão de alta;
- IV. Desenvolver procedimentos com habilidade e competência; Administrar com responsabilidade os recursos: tempo, espaço, equipamento e material, para alcançar as metas eleitas;
- V. Atender as necessidades físicas, psicológicas, espirituais e sociais do paciente e/ou cliente, em todo o ciclo da vida;
- VI. Comunicar de forma apropriada a cada situação com a equipe multidisciplinar, pacientes e familiares;
- VII. Produzir documentação meticulosa, concisa, relevante e legível, usando vocabulário técnico;
- VIII. Contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados a comunidade;
- IX. Desenvolver relações e ações multiprofissionais em equipe.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS ACADÊMICAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º O aluno está habilitado a realizar os Estágios Curriculares desde que regularmente matriculado e tendo cumprido com aprovação os pré-requisitos acadêmicos indicados no projeto pedagógico do Curso. Após a conclusão dos pré-requisitos estabelecidos, o aluno pode iniciar o estágio regularmente em janeiro ou julho.

Art. 12 Durante o Estágio Curricular em Fisioterapia o acadêmico deve, obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com sua formação acadêmica, conforme o perfil profissiográfico e as ações determinadas pelo Curso de Fisioterapia, e pelo Supervisor de Estágio, tendo como base as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação – MEC, a legislação pertinente e o código de ética profissional.

Parágrafo único: É imprescindível, na execução dos estágios curriculares, que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que fazem da instituição onde estudam. Além disso que demonstrem respeito pela instituição na qual realizam seu estágio bem como pelas pessoas deste lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também significa trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representam, como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas.

Art. 13 Só têm validade, para a conclusão do Curso, os Estágios Curriculares definidos e autorizados pela Coordenação do Curso de Fisioterapia e da Coordenação dos Estágios, atendidos os aspectos legais exigidos pela Faculdade Adventista da Bahia e da Secretaria de Saúde da Bahia.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO

Art. 14 Concebe-se como EC as atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, de caráter obrigatório, para a conclusão do Curso de Fisioterapia, realizados nos últimos três semestres do curso.

Art. 15 O Estágio Curricular do Curso de Fisioterapia está dividido em três etapas para alcançar os objetivos propostos, levando por nome estágio curricular I, II e III.

§ 1. Estágio Curricular I: trata-se do estágio na atenção básica. Pretende possibilitar a vivência do estudante no contexto da atenção básica. Têm duração total de 180 horas.

§ 2. Estágio Curricular obrigatório II: estágio de caráter ambulatorial. Trata-se da prática na clínica-escola para todos os Casos possíveis de serem atendidos

no setor ambulatorial. Esta etapa ocorre no penúltimo semestre do curso de Fisioterapia. Têm duração total de 324 horas.

§ 3. Estágio Curricular obrigatório III: estágio de caráter hospitalar. Neste momento o discente realiza os estágios em unidades abertas e fechadas. Têm duração total de 324 horas.

CAPÍTULO VI DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 16 São considerados campos de estágio as instituições públicas e privadas, selecionadas como tal pela Comissão de Estágios do curso de Fisioterapia e de acordo com os preceitos éticos e deontológicos adotados para a realização de Estágios Curriculares mediante assinatura de convênio.

Art. 17 A habilitação de locais em que podem ser desenvolvidos os Estágios Curriculares é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Fisioterapia e da Coordenação dos Estágios.

Art. 18 Os campos de estágio deverão apresentar como características básicas:

- I. Assinar o termo de cooperação técnica de estágio;
- II. Assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de Fisioterapia como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;
- III. Sobre sua localização: Estágio I estar localizado nos municípios do Recôncavo Baiano; Estágio II Clínica-escola da Instituição; Estágio III ser Instituição Hospitalar do Estado da Bahia;
- IV. Observar as normas contidas no Projeto de Estágio Curricular I, II e III.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 19 A comissão dos estágios curriculares é constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de curso;
- II. Coordenador de estágios;
- III. Docentes do estágio I, II e III, proposto pelos seus pares, eleito pelo conselho de curso;
- IV. Um representante dos estudantes em estágio.

Art. 20 Compete à Comissão dos Estágios Curriculares:

- I. Elaborar o projeto de estágios curriculares, submetendo-o à apreciação do Conselho de Curso e aprovação do Conselho Acadêmico;
- II. Avaliar a proposta de estágio, apresentada pelo coordenador de estágios, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;

- III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IV. Aprovar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- V. Acompanhar atualização da documentação referente ao estágio e à organização do mesmo;
- VI. Acompanhar a atualização do cadastro das instituições conveniadas;
- VII. Decidir em quanto a questões não estipuladas neste regimento.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21 Denomina-se Coordenador de Estágios o profissional fisioterapeuta responsável por organizar os estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 22 Compete ao Coordenador de estágio:

- I. Gerenciar o programa do estágio curricular;
- II. Manter convênio com a Secretaria de Saúde do estado da Bahia, para ter acesso aos hospitais da rede pública.
- III. Cadastrar os estabelecimentos de saúde conveniados, mantendo vigilância com relação aos aspectos legais;
- IV. Procurar e manter lugares de estágio curricular de qualidade para fornecer experiências clínicas significativas aos alunos;
- V. Definir turmas e organizar rodízios nos diversos setores de estágio;
- VI. Organizar junto ao coordenador de estágio do centro de saúde a localização do aluno no estágio;
- VII. Desenvolver regulamentos e procedimentos relacionados com estágio curricular;
- VIII. Promover e encorajar a comunicação aberta entre os supervisores de estágio e estagiários através de telefone, cartas e correspondências on-line e visitas;
- IX. Manter registro de todas as atividades do estágio curricular e frequência dos estagiários;
- X. Receber avaliações dos supervisores sobre o desenvolvimento dos alunos;
- XI. Desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;
- XII. Acompanhar por meio de reuniões mensais os docentes supervisores;
- XIII. Participar do programa de avaliação institucional, coordenando as atividades de avaliação da área de estágios, visando aprimorar sua dinâmica em função dos objetivos propostos;
- XIV. Administrar solicitações de equipamentos de proteção individual (EPI) (luvas, máscaras, etc.).

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Observar as normas do Regimento geral, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações pertinentes, bem como o Código de Ética profissional e Institucional;
- II. Agir de acordo com os valores éticos, morais e cristãos preconizados pela FADBA;
- III. Apresentar à Coordenação de estágios o plano de trabalho com os objetivos, conteúdos e procedimentos para execução do plano de estágio pelo estudante, para verificação da possibilidade de sua execução;
- IV. Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação de estágios, sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assunto referente ao desenvolvimento do estágio e procedimentos a serem adotados;
- V. Assistir a atuação dos estagiários nas diferentes situações enfrentadas no dia a dia para orientação e condução do seu desempenho, respeitando as limitações em circunstâncias extremas;
- VI. Contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;
- VII. Conhecer e ensinar a NR32- segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, para a realização das atividades desenvolvidas nas unidades hospitalares e no exercício da profissão, com relação a: medidas de proteção, das radiações, ionizantes, dos resíduos, etc.
- VIII. Não ausentar-se do local de estágio, verificando se a atuação dos estagiários está consoante com as necessidades do local;
- IX. Comunicar ao acadêmico as situações em que assuntos pessoais possam estar interferindo em seu desempenho profissional;
- X. Proceder à avaliação sistemática dos estagiários sob sua orientação, tendo como base critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos comunicando o resultado ao mesmo;
- XI. Controlar a frequência e carga horária do estagiário, de acordo com o plano de ação em andamento.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 São direitos dos estagiários do Curso de Fisioterapia:

- I. Receber orientação do curso às suas solicitações legais e regulamentares, relativas às atividades e finalidades do estágio;
- II. Receber orientação formativa e informativa do professor referentes às áreas de estágio a que estiver vinculado;
- III. Receber esclarecimento às dúvidas ou problemas de ordem administrativa que devem ser resolvidos junto ao coordenador de estágios, evitando queixas ou reclamações feitas a terceiros;

- IV. Receber resultados das avaliações do seu desempenho.
- V. Possuir seguro de saúde e contra acidentes durante todo o tempo de estágios, fornecido pela instituição de ensino;
- VI. Respeito pelos direitos e pela dignidade da pessoa humana;
- VII. Condições mínimas garantidas pela legislação, para aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos na forma permitida pelo Regimento da FADBA.

Art. 25 São deveres dos estagiários do Curso de Fisioterapia:

- I. Cumprir os pré-requisitos estabelecidos para o desenvolvimento do estágio nas áreas definidas, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e no Projeto de Estágio;
- II. Estar regularmente matriculado no curso e no período correspondente ao estágio;
- III. Fornecer toda a documentação necessária para o início dos estágios: cartão de vacina, fotos, xerox dos documentos pessoais e outros que sejam solicitados;
- IV. Possuir kit de avaliação básico para atendimento: estetoscópio, aferidor de pressão, goniômetro, fita métrica, martelo de reflexos, cinto de segurança, kit de avaliação e sensibilidade e outros que sejam definidos.
- V. Comparecer a instituição indicada pela coordenação de estágios onde desenvolverá as atividades educativas nos dias e horários previamente fixados;
- VI. Conhecer a estrutura organizacional da instituição em que desenvolverá o estágio, observando as normas e rotinas implementadas;
- VII. Agir em consonância com os valores da FADBA e código de ética da fisioterapia;
- VIII. Cumprir a carga mínima de 75% das horas de estágio, como rege este documento;
- IX. Comparecer às reuniões com a Coordenação de estágios para receber informações preliminares acerca dos campos de estágios onde será realizada sua prática profissional;
- X. Comparecer assiduamente e pontualmente a todas as atividades previstas pelo programa de estágio;
- XI. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de sua prática;
- XII. Manter registro diário de todas as avaliações e atendimentos realizados, nos prontuários fornecidos pelos supervisores de estágio;
- XIII. Chegar com o mínimo de 10 minutos de antecedência nas atividades relacionadas ao estágio;
- XIV. Permanecer no local de estágio no tempo estipulado, para o cumprimento das atividades propostas;
- XV. Evitar falar alto e discutir sob qualquer pretexto nas dependências de seu local de estágio;

- XVI. Manter total sigilo de assuntos referentes ao seu estágio e aos clientes envolvidos, devendo somente discuti-los em supervisão;
- XVII. Tratar de maneira atenciosa e gentil qualquer pessoa que necessite de seus cuidados profissionais e com quem desenvolva as atividades (funcionários e equipe).
- XVIII. Os alunos no campo de estágio deverão estar devidamente paramentados (roupa branca, sapato fechado, e com jaleco), salvo quando solicitado pelo supervisor.
- XIX. Não utilizar objetos que possam vir a trazer qualquer tipo de lesão ao paciente (brincos, colares, anéis, pulseiras e pingentes), evitando assim possíveis transtornos.
- XX. Manter ordem no local de estágio, evitando discussões ou perda do controle emocional quando lhe é chamada a atenção ou quando outro fator de natureza inconveniente ocorrer.
- XXI. Respeitar os colegas, a instituição que abriga os estágios e seu Supervisor, agindo eticamente em caso de necessidade de críticas ou observações.

Art. 26 O não cumprimento dos compromissos (deveres) implicará assumir as seguintes penalidades disciplinares:

Advertência verbal - quando houver descumprimento de normas, regimento, manual ou normas complementares de Estágio, por:

- I. Ausência ao Campo de Estágio onde desenvolverá as atividades discentes nos dias e horários previamente fixados;
- II. Dano material ao patrimônio do Campo de Estágio, mediante ressarcimento do mesmo;
- III. Descumprimento às determinações da equipe de Estágio;
- IV. Desrespeito a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio;
- V. Perturbação da ordem no recinto do Estágio;
- VI. Uso de equipamentos sonoros de modo a prejudicar a atmosfera do Campo de Estágio;
- VII. Uso de tabaco, em qualquer uma de suas formas, nas dependências do Campo de Estágio;

Advertência escrita (repreensão) – quando houver reincidência da falta ou já tiver recebido Advertência Verbal, o aluno será advertido por escrito, por:

- I. Apresentar-se embriagado no Campo de Estágio;
- II. Injúria, ofensa ou agressão, referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio, de forma verbal ou escrita, (redes sociais);
- III. Porte de arma de fogo, faca e outros objetos cortantes;
- IV. Reincidência nas faltas previstas no inciso I deste Artigo.

Suspensão – quando o estagiário já tiver recebido advertência escrita, caberá aplicar a suspensão por até seis dias com orientações de trabalhos domiciliares, por:

- I. Descumprimento a este regulamento ou atos normativos, baixados por órgão competente ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores ou Docentes no exercício de suas funções;
- II. Fazer uso no local de estágio ou estar baixo o efeito de: bebida alcoólica, drogas ou entorpecentes;
- III. Ofensa ou agressão grave a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio;
- IV. Reincidência nas faltas previstas no inciso II deste Artigo;
- V. Uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência ao discente durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da FADBA.

Transferência/desligamento

- I. Atitude dolosa que resulte em prejuízo grave ao patrimônio moral, científico, cultural e material da FADBA ou do Campo de Estágio;
- II. Aliciamento ou incitação à deflagração de movimento, que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas, ou participação nesse movimento;
- III. Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- IV. Improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- V. Ofensa (física e moral) grave ou agressão a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio, salvo em defesa própria ou de outrem;
- VI. Participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à FADBA ou a seus Diretores, ou perturbação do processo educacional;
- VII. Reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior.

§1. É considerada grave qualquer ofensa física ou moral a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio, tais como: colegas, funcionários, docentes, administrativos, alunos, pacientes, etc.

§2. As consequências são aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência, não tendo que, obrigatoriamente, seguir a ordem dos itens anteriores.

Art. 27 Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

§1. São competentes à aplicação das penalidades:

- I. De advertência e de repreensão, os Coordenador de Curso;

- II. De advertência e de repreensão e de suspensão, o Diretor Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico, no prazo de dez dias, contados da data de aplicação do referido ato;
- III. De desligamento, o Diretor Acadêmico **ad referendum** do Conselho Superior.

§2. A autoridade competente à imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu docente ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar, e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§3. Havendo suspeita de prática de crime, a Diretoria deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 28 Todas as medidas disciplinares aplicadas ao Estagiário deverão ser registradas em pasta individual.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29 O Supervisor de Estágio é responsável pela avaliação dos estagiários, desenvolvida a partir dos critérios definidos pela coordenação de estágios junto a comissão dos estágios curriculares.

Parágrafo único: A avaliação do aproveitamento do estágio será feita através do "Instrumento de acompanhamento do desenvolvimento do estágio curricular" o qual estimula o acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do estudante, levando em consideração o perfil do profissional que o curso de Fisioterapia da FADBA pretende formar utilizando-se de um instrumento sistematizado que possui dez itens que avaliam desde questões de segurança até desenvolvimento técnico-prático.

Art. 30 O estudante que for reprovado em qualquer estágio poderá realizá-lo novamente em outro rodízio do mesmo semestre a depender da disponibilidade de vagas e compatibilidade de horários, ou então no próximo semestre quando da formação de novos grupos.

Art. 31 A conclusão do curso, bem como a expedição do diploma, está condicionada ao cumprimento integral e obrigatório da carga horária destinada ao estágio supervisionado curricular e aprovação com média 7,0 em todas as áreas.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 32 Cada setor de estágio corresponde a uma carga horária específica, sendo necessário para o fechamento da mesma, o cumprimento por parte do aluno, de no mínimo 75% da carga horária estipulada. O aluno poderá faltar até 25% da carga horária em cada setor de estágio, mas somente com apresentação de atestado médico, tendo sido deferido pela Coordenação dos Estágios Curriculares.

Art. 33 A apresentação de atestado médico e justificativa de falta não abonam as faltas além dos 25% previstos no regimento, implicando na reprovação do estágio I, II ou III por carga horária insuficiente. Três atrasos correspondem a um dia de estágio ausente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A responsabilidade por danos ao patrimônio emprestado nos locais de estágio cabe aos estagiários e ao professor supervisor de estágio.

Art. 35 Os danos causados em algum equipamento ou material devem ser imediatamente comunicados à Coordenação dos Estágios que, por sua vez, oficia imediatamente a Coordenação do Curso de Fisioterapia para que esta possa fazer os levantamentos e encaminhamentos necessários.

Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Comissão dos Estágios. Os casos considerados mais graves são encaminhados para o Colegiado do Curso de Fisioterapia para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com o Regimento Geral da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 37 A conclusão do curso, bem como a expedição do diploma, está condicionada ao cumprimento integral e obrigatório da carga horária destinada ao estágio supervisionado curricular e aprovação com média 7,0 em todas as áreas.